



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2855/ 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº: 1821/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 1552/2025

Autor: Deputada Gabi Gonçalves

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que “Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas à Pedro Menezes Trindade Barreto.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas ao senhor Pedro Menezes Trindade Barreto, como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados em benefício da sociedade alagoana. A proposição busca homenagear a trajetória pessoal e profissional do agraciado, destacando sua contribuição para o desenvolvimento social, econômico e/ou cultural do Estado, por meio da concessão de honraria de caráter simbólico e representativo.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. Trata-se de norma que confere título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas a pessoa física determinada, sem criar cargos, funções, órgãos ou obrigação direta de despesa ao erário, limitando-se a instituir homenagem de natureza política e institucional.

No que diz respeito à iniciativa, observa-se que o Projeto de Lei é de autoria de Deputada Estadual, em conformidade com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis ordinárias e complementares. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e objetiva, delimitando o objeto da homenagem e sua natureza de Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas, não se verificando impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia normativa do texto.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1552/2025.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de março de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





